

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 007/2018

O Presidente e os Membros do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 566/2015, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 1.602/2018, de 27 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 2017 - DOEAL/MT 23.11.17 E DO 23/11/17 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o intuito de implantação do Programa de Demissão Voluntária - PDV no âmbito desta Empresa, bem como o estabelecimento dos critérios para sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer incentivos ao desligamento dos empregados aposentados ou não;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e financeiro do Estado de Mato Grosso com reflexos na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO a Cláusula Vigésima Oitava - Plano de Demissão Voluntária do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão instituída pela Portaria Nº 066/2018 identificou algumas ausências na Resolução N. 006/2018 do Conselho de Administração, as quais foram aprovadas nos autos do processo 121452/2018 pelo Colegiado;

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a Resolução N. 006/2018 que aprovou a proposta de implantação do PDV - Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

Art. 2º - O Art. 2º da Resolução N. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica estabelecido os requisitos necessários para adesão dos empregados ao PDV:

I - Poderão aderir ao PDV empregados que atendem a uma das exigências abaixo, caso contrário à adesão será considerada nula:

A) Empregados com benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTI;

B) Empregados com idade igual ou superior a 45 anos até a data de desligamento e com no mínimo 20 anos de trabalho na MTI até a data do desligamento;

II - Não estar com seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido;

III - Não se encontrar em licença previdenciária;

IV - Não ser detentor de estabilidade provisória;

V - Não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisão definitiva do mérito;

VI - Não ter sido considerado inapto no exame demissional;

VII - Não possuir reclamação trabalhista sem trânsito em julgado, movida em desfavor da MTI;

VIII - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou sindicância, ou similar;

IX - Preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo fornecido pela Empresa;

X - Assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 3º - O Art. 4º da Resolução N. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da Empresa. O desligamento deverá ocorrer após o transcurso de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias contados da data da adesão.

§1º Os empregados deverão usufruir todas as licenças prêmios antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

§2º Os empregados deverão usufruir todas as férias adquiridas antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

§3º Serão considerados os pareceres N° 170/SGA/2009 da Procuradoria Geral do Estado e N° 104/2009 da Assessoria Jurídica da MTI para estabelecer a data de admissão dos funcionários no cálculo do PDV.

Art. 4º - O § 1º do Art. 6º da Resolução N. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...).

§1º. Os empregados deverão no ato da adesão ao PDV concordar com os incentivos financeiros propostos pela empresa, que serão percebidos de forma parcelada, com o valor máximo da parcela fixado no valor da última remuneração bruta percebida, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020 acordados no ano de 2018 e registrado sob o n° MT000167/2018 - não se falando de qualquer outro reajuste futuro, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa.

Art. 5º - O inciso I do § 1º do Art. 7º da Resolução N. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (...).

§ 1º (...);

I - Indenização equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

Art. 6º - O Art. 9º da Resolução N. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2018.

Guilherme Frederico de Moura Müller **Rogério Luiz Gallo**

Presidente do Conselho

Membro do Conselho

Secretário de Estado de Planejamento **Secretário de Estado de Fazenda**

Evaristo Georgio Fava

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca

Membro do Conselho

Membro do Conselho

Diretor Presidente Interino da Empresa

Secretário de Estado de Gestão

Mato-grossense de

Tecnologia da Informação.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 848f6b5a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar